



**Portaria/CREF11/MS-MT- nº 082/2014** Campo Grande/MS, 29 de março de 2014.

Dispõe sobre o Regimento Interno do CREF11/MS-MT.

O **Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, na Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 2014.

**Considerando** a necessidade de adequar o Regimento Interno as alterações do Estatuto do CONFEF Resolução nº 206/2010 e CREF11/MS-MT Resolução nº 085/2010;

**Considerando** o disposto no inciso I, do artigo 31 do Estatuto do CREF11/MS-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CREF11/MS-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**UBIRATAM BRITO DE MELLO**  
Presidente CREF11/MS-MT

**DOU nº 82, pág. 174, 02/05/2014**



Conselho Regional de Educação Física  
11ª Região  
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS-MT**

**TÍTULO I**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – **CREF11/MS-MT**, criado pela Lei nº 9.696/1998, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto, **aprovado pela Resolução CREF11/MS-MT nº. 085/2010, publicada no DO/MS. nº. 7.897, pág. 42, em 25/02/2011 e DO/MT nº 25515, pág. 397, em 10/03/2011.**

**Art. 2º** - O presente Regimento Interno está em conformidade com o **artigo 22**, especialmente o inciso **VIII**, do Estatuto do CREF11/MS-MT.

**TÍTULO II**

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - A estrutura do **CREF11/MS-MT** compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Órgãos de Assessoramento.

**§ 1º** – Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no **artigo 25** do Estatuto do **CREF11/MS-MT**.

**§ 2º** – São Órgãos de Assessoramento em caráter permanente:

- I – Comissão de Controle e Finanças;
- II – Comissão de Ética Profissional;
- III – Comissão de Orientação e Fiscalização;
- IV – Comissão de Legislação e Normas;
- V - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - O **CREF11/MS-MT** é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros -dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto-, e pelo seu último Ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - O ex-presidente do **CREF11/MS-MT** terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, pelo período de três anos, com os mesmos direitos e deveres.

**CAPÍTULO II  
DO PLENÁRIO**

**Art. 5º** - O Plenário do **CREF11/MS-MT** é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-presidente do CREF que tenha cumprido integralmente seu mandato.

**§ 1º** - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos, a ausência será suprida por um ou mais Membro Suplente convocado pelo Presidente do **CREF11/MS-MT**.



**§ 2º** - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

**§ 3º** - Caso a Diretoria entenda pertinente, poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a esta participação plena, restringido o direito do voto.

**Art. 6º** - O Plenário do **CREF11/MS-MT** somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos.

**Art. 7º** - O Plenário do **CREF11/MS-MT** reunir-se-á:

I – ordinariamente, **trimestralmente**, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

**Art. 8º** - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do **CREF11/MS-MT** e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.

**§ 1º** - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

**§ 2º** - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário.

**Art. 9º** - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.

**Art. 10** - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

I – aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência, indicando o nome do respectivo representante;

II - aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos;

IV – indicar os Membros das Comissões.

## SEÇÃO I

### DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 11** – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único** – Se não houver *quorum*, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro dos seus Membros Efetivos aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

**Art. 12** - Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento:

I - presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

II - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;

III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - conceder vista de processo.

**Art. 13 – Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:**

**I - Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;**

**II - Expediente e comunicações da Diretoria:**



- a) *Relatos dos escritórios;*
- b) *Correspondências recebidas;*
- c) *Comunicados;*
- d) *Ouvidoria;*
- III - *Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;*
- IV- *Apreciação dos relatórios das Comissões;*
- V - *Inclusão de assuntos na pauta;*
- VI- *Apreciação dos processos com pareceres;*
- VII- *Apreciação dos processos sem pareceres;*

V - *Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;*

VI - *Assuntos Gerais.*

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia da mesma antes da sessão Plenária.

§ 2º - As reuniões do Plenário do **CREF11/MS-MT** poderão ser gravadas.

§ 3º - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a seqüência dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Art. 14** - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição;

IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;

V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte.

§ 1º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

§ 2º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

**Art. 15** - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

II – formalizada a questão de ordem e facultada à palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;

III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

**Parágrafo único** - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do **CREF11/MS-MT** e/ou deste Regimento.

**Art. 16** – O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

**Art. 17** – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - Para fins de votação deste Regimento, são três os tipos de votos a serem proferidos:

I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstém de intervir.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.



Conselho Regional de Educação Física  
11ª Região  
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários, que constará da ata da reunião.

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

**Art. 18** - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;

II - o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;

III - os nomes dos Conselheiros presentes;

IV - os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;

V - os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VI - os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

**Art. 19** - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

§ 1º - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

§ 2º - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

**Art. 20** - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

**SUBSEÇÃO ÚNICA  
DOS PROCESSOS**

**Art. 21** - Para apreciar e emitir voto sobre os processos que forem instaurados, caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento final.

§ 1º - Os processos sorteados serão encaminhados aos Relatores no ato do sorteio.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

§ 5º - Aceito o impedimento mencionado no parágrafo supra, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto, ressalvadas as questões de foro íntimo.

**Art. 22** - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

§ 1º - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.



Conselho Regional de Educação Física  
11ª Região  
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



§ 2º - O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

§ 3º - As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

§ 4º - Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

§ 5º - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será (ão) redistribuído(s).

**Art. 23** – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;

II – submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento;

IV – redigir e assinar o que for de sua competência;

V – relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a sequência constante na pauta;

VI – ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

**Art. 24** – A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.

§ 1º - O Conselheiro Relator poderá solicitar ao Plenário retirar de pauta o processo que deva relatar o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe foi fixado para reinclusão.

§ 2º - Os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

§ 3º - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião seguinte a do pedido, com exposição do Membro Conselheiro solicitante.

**Art. 25** – Cada Conselheiro poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos.

**Parágrafo único** - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

**Art. 26** - Aos Conselheiros é assegurado o direito de vista dos processos, inclusive para proferir voto em separado.

§ 1º – A solicitação de vista deverá ser feita antes do início do regime de votação.

§ 2º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo na próxima reunião do Plenário a contar da retirada do processo, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º - Nos processos de tramitação urgente, a restituição far-se-á na mesma sessão ou na reunião mensal seguinte, impreterivelmente, de acordo com a necessidade da deliberação.

§ 4º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.



**Art. 27** – Os votos proferidos expressamente nos processos deverão observar os seguintes quesitos:  
I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;  
II – relatório, contendo o resumo dos fatos;  
III – fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

**Art. 28** – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá ser confeccionada pela Secretaria, obedecendo aos seguintes requisitos:  
I – relatório, que conterà os nomes das partes, a suma dos fatos, bem como suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;  
II – fundamentação, que conterà o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;  
III – dispositivo que conterà a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator.

**Art. 29** – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

**Parágrafo único** – O Presidente, *ex-officio* ou a requerimento de Conselheiro apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, re-incluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

**Art. 30** – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Federal de Educação Física.

## **SEÇÃO II DAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E RENÚNCIAS**

**Art. 31** – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

**Art. 32** – Entende-se por impedimento a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

**Art. 33** – Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo determinado ou indeterminado.

**Parágrafo único** – A licença não tem caráter definitivo, podendo o Conselheiro retornar ao cargo no período desejado.

**Art. 34** – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

**Art. 35** – O Conselheiro que se considerar impedido para o exercício de determinada atividade, deverá fazê-lo através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento.

**Parágrafo único** – Os efeitos do impedimento começam a contar na data do recebimento e aceitação deste pelo Plenário.

**Art. 36** – O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo através de carta, informando as razões da renúncia.

**Parágrafo único** – Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

**Art. 37** – O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada.

**Parágrafo único** – Os efeitos da licença começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.



**Art. 38** - No caso de vacância, temporária ou definitiva, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente e, na falta deste, pelo suplente integrante do mesmo sexênio na ordem da inscrição da chapa eleitoral, feita a convocação pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Havendo esgotados os suplentes do mesmo sexênio, poderá ser convocado o suplente do outro sexênio.

**Art. 39** - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – O 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice Presidente acumula o 2º Vice Presidente;

**II - O 1º Secretário com o Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário; e**

III - O 1º Tesoureiro com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

**Art. 40** – Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, no máximo até a segunda reunião seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior.

**Parágrafo único** - Até a realização da eleição referida no *caput*, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA

**Art. 41** – A Diretoria do **CREF11/MS-MT** é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 42** - Compete à Diretoria, cumprir as atribuições determinadas pelo Estatuto e:

I – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;

II – fixar o horário de expediente da Entidade;

III – apoiar e dar suporte as Seccionais e/ou Delegacias Regionais de sua área de abrangência;

IV – analisar as prestações de contas do **CREF11/MS-MT** e apresentar relatório das mesmas ao Plenário;

V – exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 43** – A Presidência do **CREF11/MS-MT** será exercida por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

**Art. 44** – Incumbe ao Presidente, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I – convocar e dar posse:

a) aos Membros Conselheiros do **CREF11/MS-MT**;

b) aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;

II – credenciar representantes e procuradores do **CREF11/MS-MT**;

III – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;

IV – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

V – baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

VI – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;

VII – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do **CREF11/MS-MT**;

VIII – diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 74 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;

IX – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;

X – decidir sobre alterações eventuais de expediente;





Conselho Regional de Educação Física  
11ª Região  
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



- XI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;  
XII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;  
XIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do **CREF11/MS-MT**;  
XIV - zelar pelo prestígio e decoro do **CREF11/MS-MT**.

**Art. 45** – Aos Vice-Presidentes do **CREF11/MS-MT** compete o disposto no Estatuto do **CREF11/MS-MT**, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário.

Paragrafo único – O Presidente do CREF11/MS-MT, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 46** – Caberá recurso ao **CREF11/MS-MT**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

- I – atentarem contra expressa decisão prevista no Estatuto ou neste Regimento;
- II – protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

**Art. 47** – Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para:

- I – deferi-lo e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;
- II – submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

#### **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

**Art. 48** – Incumbe aos Secretários do **CREF11/MS-MT**, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;
- II - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo à verificação de *quorum*, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- III – elaborar o documento de deliberação dos processos julgados pelo Plenário;
- IV – elaborar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria.

Paragrafo único – O 1º Secretário do CREF11/MS-MT, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 2º Secretário, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

#### **CAPÍTULO VI DA TESOUREARIA**

**Art. 49** – Incumbe ao Tesoureiro do **CREF11/MS-MT**, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- II - zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do **CREF11/MS-MT** nos respectivos prazos;
- III – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira;
- IV – elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do **CREF11/MS-MT**;
- V – assinar com o Presidente os cheques para pagamentos de despesas, bem como os demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- VI - diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 74 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Paragrafo único – O 1º Tesoureiro do CREF11/MS-MT, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 2º Tesoureiro, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

#### **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**



Conselho Regional de Educação Física  
11ª Região  
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



**Art. 50** - As Comissões e Grupos de Trabalho constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do **CREF11/MS-MT**, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do **CREF11/MS-MT**, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

**Art. 51.** Os Órgãos de Assessoramento Permanentes e os Temporários atuam como instâncias de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do **CREF11/MS-MT**.

**Art. 52** – Os Órgãos de Assessoramento Temporários são criados sempre que haja necessidade sobre um tema específico.

**Art. 53** - Os Grupos de Trabalho são órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do **CREF11/MS-MT**, aos quais compete auxiliar nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do **CREF11/MS-MT**, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

**Parágrafo único** – Os Grupos de Trabalho são criados sempre que haja necessidade de estudo sobre tema específico.

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

**Art. 54** - As Comissões Permanentes contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membro do **CREF11/MS-MT**, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria do **CREF11/MS-MT**, mediante a aprovação de metade mais um de seus Membros.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão presididas por um dos Conselheiros do **CREF11/MS-MT** delas integrantes, excluídos os Membros da Diretoria do **CREF11/MS-MT**.

§ 2º - É vedado aos Membros da Diretoria do **CREF11/MS-MT** participarem como membros da Comissão de Controle e Finanças.

§ 3º - O Presidente indicará, dentre os integrantes, seu substituto em ausências e impedimentos.

**Art. 55** - Os Órgãos de Assessoramento Temporários contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membros do **CREF11/MS-MT**, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º - Os Órgãos elegem em sua primeira reunião o seu Presidente, sendo informada ao Plenário na reunião seguinte a referida eleição.

§ 2º - Os Órgãos Temporários são presididos por um dos Conselheiros do **CREF11/MS-MT** deles integrantes.

**Art. 56** – Os Membros das Comissões, quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por Conselheiros indicados pelo Presidente do **CREF11/MS-MT**.

**Art. 57** – Os Órgãos de Assessoramento poderão constituir subcomissões e/ou comissões especiais para realização de trabalhos específicos, temporários ou não, desde que aprovadas pela Diretoria do **CREF11/MS-MT**.

**Art. 58** – Os Órgãos de Assessoramento e as subcomissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam os encaminhamentos a serem feitos ao **CREF11/MS-MT** por maioria simples dos seus Membros.

**Art. 59** - Perderá o mandato o integrante do Órgão de Assessoramento que não comparecer a três reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente.

**SEÇÃO II**



### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 60** - Aos Presidentes dos Órgãos de Assessoramento competem:

- I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos dos Órgãos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II - organizar as pautas, convocar e dirigir as reuniões dos Órgãos;
- III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IV - distribuir e redistribuir aos integrantes dos Órgãos matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;
- V - expedir documentos decorrentes das deliberações dos Órgãos ou necessários ao seu funcionamento;
- VI - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas aos Órgãos com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento;
- VII - propor à Diretoria do **CREF11/MS-MT** constituir subcomissões e/ou comissões especiais temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos;
- VIII - representar os Órgãos nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;
- IX - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

**Art. 61** - Cabe aos integrantes dos Órgãos de Assessoramento:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões do respectivo Órgão de Assessoramento;
- II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
- III - formular indicações de interesse do respectivo Órgão de Assessoramento.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 62** - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

**§ 1º** As reuniões dos Órgãos de Assessoramento serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do **CREF11/MS-MT** após análise da proposta da pauta.

**§ 2º** As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

**§ 3º** Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

**Art. 63** - A ausência às reuniões ou sessões deverá ser justificada, previamente, ao Presidente do respectivo Órgão, por escrito ou por meio digital.

**Art. 64** - Os Órgãos de Assessoramento manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

- I - Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes dos Órgãos, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;
- II - Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;
- III - Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

### SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

**Art. 65** - Na hora regulamentar das reuniões dos Órgãos, o Presidente declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único** - Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo *quorum* aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de *quorum*, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

**Art. 66** - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro, Campo Grande, MS. CEP 79002-100. Fone: (67) 3321-1221  
E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br) SITE: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br)



Conselho Regional de Educação Física  
11ª Região  
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente: informes e assuntos de interesse geral;
- III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

**Parágrafo único** - A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Membros, mediante aprovação do Órgão.

**Art. 67** - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

- I – o Presidente relatará ao Órgão a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II – os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III – o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição.

**Art. 68** - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

**Parágrafo único** – Os procedimentos para votação serão aqueles elencados no art. 19 deste Regimento.

**Art. 69** – As atas serão elaboradas dentro dos moldes estabelecidos no art. 20 deste Regimento.

**Art. 70** - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, respeitando-se o estabelecido no art. 22 deste Regimento.

**Parágrafo único** – Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

**Art. 71** - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Órgão, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

**Parágrafo único** - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

**SEÇÃO V**  
**DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS**

**Art. 72** - Compete à Comissão de Controle e Finanças, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do **CREF11/MS-MT**, além de:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do **CREF11/MS-MT** emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

- a) regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;
- b) regularidade do processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;
- c) regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quando a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;

II - analisar a proposta orçamentária do CREF;

III - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela CCF na documentação apresentada pelo **CREF11/MS-MT**

V - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do **CREF11/MS-MT**.

**Parágrafo único** – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.



**SEÇÃO VI**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

**Art. 73 – Compete a Comissão de Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:**

- I - propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- II - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- III - funcionar como Conselho de Ética Profissional;
- IV - examinar e julgar os recursos das decisões de primeira instância, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário;
- V - responder consultas e orientar sobre o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética;
- VI – responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

**Art. 74 – A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória, mantido o nível recursal atribuído ao Plenário do CREF11/MS-MT.**

**Art. 75 – A Comissão de Ética Profissional pode, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF11/MS-MT, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.**

**Parágrafo único –** Estão absolutamente impedidos de participarem de sindicância e/ou diligência os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

**SEÇÃO VII**  
**DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 76 – Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF11/MS-MT, além de:**

- I - zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;
- III – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- IV – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física pelo CREF11/MS-MT, encaminhando propostas ao Plenário;
- V - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF11/MS-MT, quando da fiscalização.

**SEÇÃO VIII**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Art. 77 – Compete à Comissão de Legislação e Normas, além de cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF11/MS-MT, além de:**

- I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, estatuto, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF11/MS-MT ou por órgãos públicos e entidades privadas;
- II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação legal das normas a serem exaradas;
- III – propor minutas de resoluções,
- IV – apresentar estudos e propor debates sobre novas normas.

**SEÇÃO IX**  
**DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL**



Conselho Regional de Educação Física  
11ª Região  
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



**Art. 78** – Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do **CREF11/MS-MT**, além de:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuadas em Educação Física;

II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional à inscrição e ao registro no **CREF11/MS-MT**;

III - estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;

IV - propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialidades profissionais em Educação Física;

V – propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;

VI - desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional;

VII - constituir-se numa rede de discussão de troca e de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física da área de abrangência;

VIII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;

IX - analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de graduação em Educação Física;

X - examinar, debater e definir a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional.

### TÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 79** – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I – Resoluções, as do Plenário; e

II – Portarias e Decisões, as da Diretoria.

**Art. 80** – As Resoluções e Portarias têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 81**– A aplicabilidade do disposto no parágrafo 2º do art. 54 só ocorrerá após as eleições de 2012.

**Parágrafo único** – A validade da parte final do parágrafo 1º do art. 54 deste Regimento não se aplica à atual composição das Comissões.

**Art. 82** - Aos ex-presidentes do **CREF11/MS-MT** que tenham cumprido integralmente seus mandatos antes da aprovação do Estatuto desse CREF, assim como ao Presidente do **CREF11/MS-MT** com mandato vigente na data de aprovação do Estatuto, é assegurada a função de Conselheiro Honorífico vitalício do **CREF11/MS-MT**, com direito a voz e voto, nos termos do art. 141 do Estatuto do CONFEF.

**Art. 83** – Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do **CREF11/MS-MT**, comunicados ao Plenário do **CREF11/MS-MT**.

**Art. 84** – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de no mínimo 03 (três) Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Art. 85** – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do **CREF11/MS-MT**, realizada em 29 de março de 2014, entrando em vigor nesta data.

UBIRATAM BRITO DE MELLO  
Presidente